

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414, DE 4 DE JANEIRO DE 2008.

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito será concedido assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo:

- I - os valores comprometidos com restos a pagar;
- II - as fontes decorrentes de vinculações constitucionais; e
- III - os fundos especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do **caput** e no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, respeitada a equivalência econômica, os créditos decorrentes de contratos firmados originalmente com base na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que envolveram cessão de crédito de sua propriedade, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.1.2008.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória, constituindo fonte de recursos adicional para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo, com o objetivo de solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito.

2. Hoje, verifica-se insuficiência de caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento, que apresentaram crescimento significativo em função do crescimento da economia brasileira e aos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Assim, a medida ora proposta procura sanar tal dificuldade, ao dispor o montante de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a concessão de crédito do Tesouro Nacional àquele Banco, para aumentar sua capacidade operacional.

3. Vale esclarecer que a necessidade de ampliar o citado limite nada tem a ver com a situação econômico-financeira do BNDES, que é considerada satisfatória em virtude de elevados índices de eficiência, da boa estrutura de capital e de lucros líquidos crescentes. Ademais, a operação não irá gerar impactos no resultado fiscal do Governo Central, por se tratar de concessão de empréstimo a agente financeiro, registrado como ativo financeiro da União.

4. Ainda no contexto de viabilizar recursos ao BNDES, está sendo proposta a possibilidade de recompra de créditos cedidos ao Tesouro Nacional pelo BNDES, ao amparo da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, admitindo-se, em contrapartida, a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e mantida a equivalência econômica dos créditos recíprocos.

5. Tendo em vista a indisponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Nacional para a finalidade sem comprometer fontes orçamentárias para outras despesas de caráter obrigatório, que não contam com receitas vinculadas, a concessão de crédito ao BNDES será realizada com recursos do superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros.

6. Nessas condições, considerando a urgência e relevância e o interesse econômico e social na implantação dos referidos projetos para o país, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente,
Guido Mantega
Miguel Joao Jorge Filho